

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA
SERVIÇOS DE REMOÇÃO MÓVEL
EXERCÍCIO 2026

**TERMO DE CONTRATO PROGRAMA N° 015/2026
QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA
E VALE DO PIRANGA CISAP-VP.**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Bairro Centro, CEP 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal **LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o n° 588.370.006-34 e no RG sob o n° M-3.665.759, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto° 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO ALIMATEIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 036.385.696-08 e no RG sob o n° MG 109.091-84, doravante denominado **CONSÓRCIO**, em observância à Lei Nacional n° 11.107/05, ao Decreto Federal 6.017/07, à Lei Nacional n° 14.133/2021 e ao Contrato de Consórcio (Capítulo I, Seção II – artigo 23 e artigos seguintes), resolvem celebrar o presente Termode Contrato de Programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, mediante a transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a prestação de serviço de transporte em Unidade móvel de UTI, com a seguinte composição: UTI Adulto e UTI Infantil/neonatal, sendo que o serviço/ambulâncias obedecerão à classificação do tipo de Ambulâncias, equipamentos necessários e medicamentos, conforme Portaria GM/MS n° 2048, de 5 novembro de 2002.

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

1.1.1 Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demandado MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2 Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1 Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:

a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;

b) a realização de pesquisas de preço de mercado;

c) a formalização de termos de referência;

1.2.2 Transferência de atribuições para a execução do rito processual de licitação, inclusive eventual procedimento auxiliar de licitação.

1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases de emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.

1.3 As especificações dos serviços, são as seguintes:

1.3.1 As unidades de remoções, objeto deste contrato, se destina exclusivamente ao transporte de enfermos, mais especificamente a prestação de serviços em transporte em Ambulância.

UTI MÓVEL ADULTO: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL) - veículo destinado ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.

UTI MÓVEL INFANTIL/NEONATAL: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL) - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.

REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, UTI MÓVEL



ADULTO - (Veículo destinado ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.)

HORA PARADA UTI MÓVEL ADULTO (APÓS 2:00H) - (Veículo destinado ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.)

REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE UTI MÓVEL INFANTIL/NEONATAL - (veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.)

HORA PARADA UTI MÓVEL INFANTIL/NEONATAL (APÓS 2:00H) - (veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.)

AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA) - Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.

AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria n° 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.

1.3.3 Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Adulto, UTI infantil/Neonatal): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardiovorsor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um

6

12

3



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

1.3.4 Definição dos Medicamentos das ambulâncias: Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (Tipo D – UTI Adulto, UTI infantil/Neonatal): Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50% (cinquenta por cento) - **Soros:** glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato - **Psicotrópicos:** hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan - **Medicamentos para analgesia e anestesia:** fentanil, ketalar, quelecin - **Outros:** água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

1.3.5 Tripulação: Ambulância do (Tipo D – UTI Adulto, UTI infantil/Neonatal): 03 profissionais, sendo 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.

1.3.6 Tempo de deslocamento da UTI móvel: De até 1:30 horas (uma hora e trinta minutos), até o local do atendimento, contando do acionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o artigo 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o artigo 30 do Decreto n° 6.017/2007 e artigo 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021 o procedimento administrativo de n° **007/2026**, formalizado no âmbito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lei n° 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei n° 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, artigo 89 e ss. e artigo 184;

3.1.5 Decreto n° 6.017/05, artigo 30;

3.1.6 Portaria STN n° 274/2016;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução n° **001/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021,

preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 Nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISAP-VP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pela Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimativo do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, destinados às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 quando originadas da fonte **1.500.000 ; 2.621.000 ; 1.600.000**, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor CONSÓRCIO, observada a execução de serviços realizada, para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 0504-5

Conta Corrente: Banco do 54654-2

Titularidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP

5.3.1 Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 5.2, deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.

5.3.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso ultrapassados 15 (quinze) dias corridos de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.4 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento antecipado possui natureza de condição suspensiva essencial, sem a qual os serviços não poderão ser agendados, autorizados e disponibilizados ou executados, em conformidade com o dever legal de sustentabilidade econômico-financeira do Consórcio.

5.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados acima.

5.4.3 O cronograma de desembolso, observada à demanda do Município e sua respectiva disponibilidade financeira e orçamentária, deverá ser cumprido até o dia 10 de cada mês, relativamente às ações e serviços programados para execução no mês seguinte ao repasse.

5.4.4 O sistema de agendamento eletrônico será utilizado exclusivamente pelos municípios que possuírem saldo financeiro previamente disponibilizado, observando-se a seguinte sistemática operacional:

a) planejamento e repasse financeiro, ou seja, o ente consorciado realizará o repasse financeiro ao Consórcio, conforme seu planejamento mensal de demanda;

b) reconhecimento do crédito e liberação do sistema, de modo que, efetivado o repasse e reconhecido o crédito na conta bancária de titularidade do CISAP-VP, o consórcio procederá ao lançamento e à consequente liberação do valor correspondente no sistema eletrônico de agendamento;

c) realização dos agendamentos, após a confirmação do crédito e a liberação dos valores no sistema, e até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento, competirá ao ente consorciado realizar os agendamentos dos procedimentos diretamente junto ao consórcio, nos casos de execução própria ou diretamente com o prestador credenciado, quando se tratar de execução pela rede conveniada ao CISAP-VP;

d) execução dos serviços agendados no mês subsequente ao repasse, observando os quantitativos, prazos e datas previamente planejados e informados pelo município no ato do agendamento.

5.4.5 No caso de atraso MUNICÍPIO, os valores devidos ao CONSÓRCIO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA

5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1 A emissão de Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o MUNICÍPIO deverá comunicar o CONSÓRCIO para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

5.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão MUNICÍPIO;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.6.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONSÓRCIO não regularize sua situação fiscal.

5.6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.8 O CONSÓRCIO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre **01/01/2026** a **31/12/2026**.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do artigo 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada

por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que trata o item 5.2.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do artigo 92 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO: 3.3.93.39.00.2.06.01.10.302.0004.2.0188.

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as

W





finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4 Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

7.4.1 Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.3 Cumprir o disposto no §4° do artigo 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS n° 2567/2016.

8.5 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal; e
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

8.6 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para

supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato.

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato.

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no artigo 72 da citada lei.

9.8 Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5° do artigo 8° da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO o Sra. ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público AYUNE MATIAS VICENTE a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no artigo 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do artigo 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no artigo 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1 Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.

12.2.2 Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.2.3 Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

12.2.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; e
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto no item 7.4, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

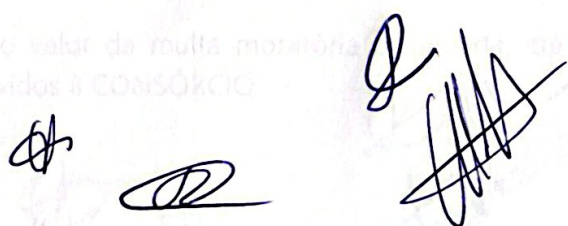
12.4.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

12.4.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado.

12.4.4 empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a CONSÓRCIO será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apr° 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

ISAP-VP

13.1.1. A CONSÓRCIO deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

13.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão;

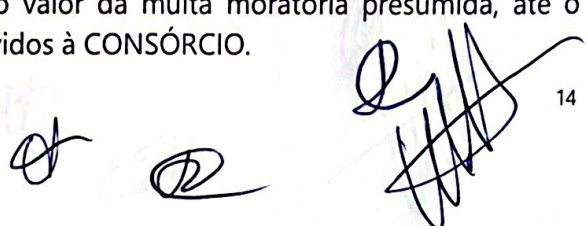
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, caso a CONSÓRCIO se recuse a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Município ao cancelamento deste Termo;

13.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à CONSÓRCIO.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

CISAP-VP

13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à CONSÓRCIO, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;

13.3.2. Aplicada a penalidade, a CONSÓRCIO será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da CONSÓRCIO relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONSÓRCIO.

13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.

13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONSÓRCIO nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.

13.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

13.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:



a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, serão apuradas nos termos deste Contrato em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

gr







13.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

13.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

13.16. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora MUNICÍPIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165, da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

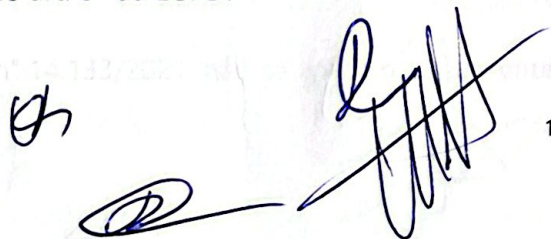
14.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5. A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, *quando for o caso*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

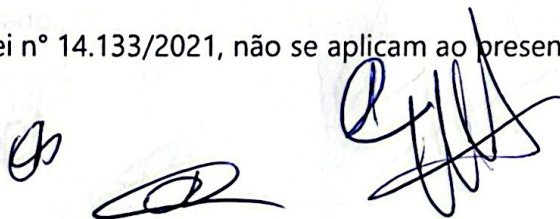
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente



instrumento cláusulas e disposições referentes ao artigo 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

16.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

16.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo artigo 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANEXO I

17.1 Compõe o presente Contrato de Programa, como parte integrante, complementar e indissociável, o ANEXO I, consistente na tabela de custos, quantitativos e valores globais dos serviços de remoções móvel, encaminhada ao Município juntamente com este instrumento e por ele expressamente conhecida e ratificada.

17.2 O ANEXO I, tem por finalidade detalhar os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros dos serviços objeto da gestão associada, servindo como referência para fins de planejamento, execução, controle, medição dos serviços prestados, faturamento, repasses financeiros e prestação de contas.

17.3 A utilização dos serviços descritos no ANEXO I, somente poderá ocorrer até o limite dos valores financeiros previamente repassados pelo Município ao Consórcio, sendo vedada a execução dos serviços sem a correspondente cobertura financeira.

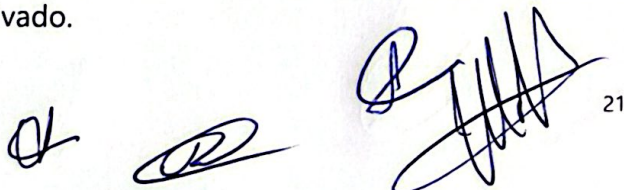
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Nos termos do artigo 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de **PIRANGA**, correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

19.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

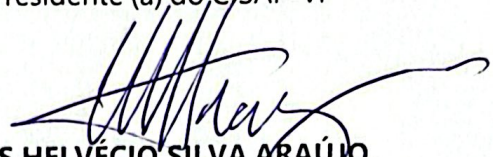
19.2 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o artigo 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, em 16 de janeiro de 2026.


ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário (a) Executiva CISAP-VP

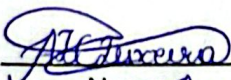

REINALDO ALIMATEIA DA SILVA
Presidente (a) do CISAP-VP


ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretário (a) Municipal de Saúde


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:


Nome: Maria Luiza de Paolino
CPF: 450.240.268-38


Nome: Ana Flóvia de Cássia Teixeira
CPF: 155.682.106-38